



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: HPR INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Ipiranga, n.º 1200, Sala 01, na cidade de Chiapetta - RS, CEP 98760-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.993.250/0001-13, Inscrição Estadual n.º 184/0003488, neste ato representada por sua sócia-proprietária, **Sra. Fabiana Schossler Costa Pires**, brasileira, casada, empresária, CPF N.º 708.797.740-04, Carteira de Identidade n.º 7072689685, residente e domiciliada na Avenida Ipiranga n.º 1200, na cidade de Chiapetta - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento e instalação de sistema de monitoramento eletrônico por câmeras de vídeo para os prédios das escolas E.M.E.I. Vaga Lume e Vaga-Lume (Unidade Pró Infância), compreendendo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos e materiais necessários ao funcionamento, treinamento operacional do sistema e pronto atendimento *in loco*, com manutenção e correção durante o período de garantia, de no mínimo 01 (um) ano, contados da instalação do sistema em perfeitas condições de funcionamento, sem ônus adicionais ao Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1 DA CONTRATADA:

- a) Prover o sistema com o fornecimento, instalação, implantação, configuração local dos equipamentos, orientação e treinamento aos servidores que irão atuar;
- b) Responder, integralmente, pelos danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- f) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela instalação, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com transporte, estadia, alimentação, encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem necessárias;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
- h) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA e
- h) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 O prazo máximo para entrega para instalação e configuração dos equipamentos, é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada, a critério da Fiscalização.

4.2 Após o prazo determinado no item anterior, sem que o serviço esteja em total funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, conseqüentemente, a rescisão do contrato avençado.

4.3 Somente se iniciará a prestação dos serviços e, conseqüentemente a aferição para pagamento, após a plena instalação, configuração e funcionamento das câmeras.

“NÃO USE DROGAS. DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

4.4 Todos os equipamentos e materiais necessários para a instalação, como por exemplo, cabos, parafusos e outros, bem como a mão de obra utilizada, serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE.

4.5 Todo sistema deverá estar coberto por garantia mínima de 01(um) ano, contados da instalação, em perfeitas condições de funcionamento, contra qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sua manutenção durante o período de garantia.

4.6 O acionamento e desacionamento das câmeras e o monitoramento será responsabilidade de servidor do Município, designado para este fim, o qual deverá receber treinamento da contratada, sem ônus adicionais.

4.7 O sistema instalado de filmagem não poderá sofrer falhas ou interrupções, sendo a CONTRATADA responsável pela sua otimização e manutenção.

4.8 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e treinamento básico sobre a operação do sistema aos servidores do CONTRATANTE sempre que for necessário, sem ônus.

4.9 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar pronto atendimento, *in loco*, nas possíveis dúvidas e falhas que o sistema possa apresentar. O atendimento/manutenção deverá iniciar-se em no máximo 2(duas) horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 24 horas. Caso o problema demande maior tempo para conserto, para que o CONTRATANTE não fique desprotegido a CONTRATADA é obrigada a colocar um equipamento provisório até que o mesmo seja consertado. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone para recebimento de chamadas durante as 24h do dia.

4.10 A CONTRATADA deverá reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças, componentes e equipamentos, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional à CONTRATANTE.

4.11 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, se necessário, mudar a posição e adequar a quantidade dos equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, inclusive se comprometendo a mudar os equipamentos de endereço, sem ônus a CONTRATANTE.

5 DA VISTORIA, DOS LOCAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS:

5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços e instalações dos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo Telefone 5537814358.

5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.4 A vistoria tem por finalidade que a empresa detalhe os equipamentos necessários e verifique condições técnicas de implementação dos equipamentos no ambiente, para assim poder subsidiar sua proposta de preços. Caso a licitante opte por não realizar vistoria, a mesma irá assumir total responsabilidade pela definição dos equipamentos e quantidades necessárias para a prestação dos serviços. Não podendo assim alegar desconhecimento do objeto desta licitação.

5.5 Os endereços, área e equipamentos mínimos a serem instalados, constam da tabela abaixo:

Imóvel/Escola	Área (m ²)	Endereço	Equipamentos mínimos
E.M.E.I. Vaga-Lume e E.M.E.I. Vaga-Lume (Unidade Pró Infância)	1320,11 (02 prédios)	Rua José Gutekoski, s/nº, Bairro São João e Rua Egberto Santana de Moraes, nº 135, Bairro Petrópolis.	01 DVR gravador de imagem 16 canais com alta definição (HD); 01 HD com capacidade de armazenamento de 01 TB; 16 câmeras de 1megapix de alta definição; 01 monitor de 18,5" LED; Fonte para câmera, 32 conectores BNC; 32 conectores P4; 16 caixa alojamento das conexões; 350 metros de cabo coaxial 95% de malha.

5.6 A lista de equipamentos apresentada neste termo somente deve ser usada como referência estimativa. Os equipamentos e materiais necessários para o funcionamento devem ser analisados pela LICITANTE, sendo isto de sua única e exclusiva responsabilidade.

5.7 A quantidade de câmeras deverá ser necessária para uma perfeita cobertura dos locais a serem monitorados. A CONTRATADA deverá instalar, sem ônus, a pedido da CONTRATANTE, novas câmeras em áreas consideradas "sem cobertura".

6 DO VALOR:

Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

"NÃO USE DROGAS NOS ÓRGÃOS DO SANGUE. SAÍ VE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

7 DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, até 05 (cinco) dias após a instalação do sistema, em perfeitas condições de funcionamento e mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, dando conta do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

7.2 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

7.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

7.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.6 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual ou outros débitos vencidos para com o Município, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até o término do prazo de garantia, que deverá ser de no mínimo 01(um) ano, contados da entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento.

9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida no contrato.

9.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

10 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do seguinte recurso: 3390/52-228, consignado no orçamento do Município do exercício 2016.

11 DAS PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

“NÃO USE DROGAS. DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

12.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 061/2016, de 04/07/2016 (Processo Administrativo nº 129/2016).**

14 DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por servidor designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

14.2 A fiscalização de que trata o subitem 14.1 será exercida no interesse do Município.

14.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

14.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

14.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

14.6 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

14.7 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

14.8 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Edital e seus anexos será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:


Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.


16 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

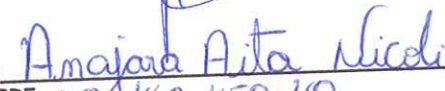
E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 26 de julho de 2016


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FABIANA SCHOSSLER COSTA PIRES
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF 000.460.450.40

CPF _____